1822

N.° 266.

DOM JOÃO por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes decretárão, e Eu sanccionei a Lei seguinte:

As Cortes Decretão provisoriamente o seguinte:

1.° A Regencia do Brazil residirá na Cidade da Bahia em quanto lhe não parecer conveniente transferir-se para outra parte do Reino.

2.° Todas as Provincias do Brazil ficão sujeitas á Regencia, excepto as do Pará e Maranhão em quanto ella residir ao Sul do Cabo de S. Roque. Qualquer outra Provincia poderá ficar immediatamente dependente do Governo de Portugal, se as Cortes assim o resolverem em virtude de representações, que para esse fim lhes sejão dirigidas.

3.° Cada um dos Membros e Secretarios da Regencia do Brazil terá o tratamento de Excellencia, e vencerá de ordenado annual a quantia de quatro contos de reis.

4.° Cada Secretaria da Regencia do Brazil será composta de um Official Maior, dous Officiaes Ordinarios, e dous Amanuenses, um de primeira outro de segunda classe: terão uns e outros as mesmas graduações e vencimentos, que se achão regulados para as Secretarias de Estado pelo Decreto de doze de Junho do presente anno. Lisboa Paço das Cortes em 17 de Dezembro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Bemposta aos 24 de Dezembro de 1822.

ELREI Com Guarda.

José da Silva Carvalho.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar a Lei das Cortes sobre a residencia da Regencia do Brazil, Provincias que lhe ficão sujeitas, tratamento e ordenados dos seus Membros e Secretarios, e vencimentos e graduações dos empregados nas suas Secretarias; tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Gaspar Feliciano de Moraes a fez.

A fol. 4 vers. do Livro XI das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 28 de Dezembro de 1822.

Thomás dos Santos Pereira Rollim.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 7 de Janeiro de 1823.

D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 76. Lisboa 7 de Janeiro de 1823.

Francisco José Bravo.

Na Imprensa Nacional.

bCB
P8539
1822
1

70-610-179
Wormser
Sept 69